



## LEI Nº 7.365, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a Associação Hospital de Caridade de Ijuí, para os fins que menciona, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recurso no valor de R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais) para a Associação Hospital de Caridade de Ijuí, com sede na Avenida Davi José Martins, nº 1152, Bairro Centro, CEP 98700-000, Ijuí/RS, e inscrita no CNPJ sob o nº 90.730.508/0001-38, objetivando viabilizar o custeio de alimentos para suprir a prática nutricional, materiais de expediente, materiais de higienização/limpeza, materiais descartáveis, materiais de lavanderia, visando fornecer um estado nutricional adequado e individualizado, com práticas pautadas nas particularidades de cada paciente, assim como um ambiente mais humanizado e devidamente higienizado, com prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde e adequações dos materiais em geral.

**Art. 2º** A transferência dos recursos e as obrigações do Poder Executivo Municipal e da Associação Hospital de Caridade de Ijuí, autorizadas por esta Lei, inclusive o prazo do convênio, serão objeto de instrumento próprio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei, com observância da Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, da Lei nº **8.080**, de 19 de setembro de 1990, do disposto, se for o caso, nos arts. 184 e 189 da Lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e desta Lei, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento em vigor e vindouros, ou em créditos adicionais, se necessário.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração do convênio de que trata esta Lei, a programação orçamentária constante do respectivo termo poderá ser ajustada mediante aditivo ou apostila, conforme a necessidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 27 de dezembro de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

MÁRCIO JÚNIOR STRASSBURGER

Secretário de Saúde

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

